



TERMO DE ANULAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve **ANULAR** o processo administrativo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.25.1**, cujo objeto é **REMANESCENTE DE OBRA DE REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO DOMINGÃO, MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**, pelas razões justificadas e fundamentadas a seguir.

Em análise à ata da sessão do dia 14/12/2020 da tomada de preços em epígrafe, com observância ao registro da CPL no despacho datado no mesmo dia, podemos concluir que é inadmissível a participação da empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** neste certame, tendo em vista que a referida empresa já teve contrato para o mesmo objeto desta licitação, tendo sido o mesmo rescindido, em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais, ocasionando a lentidão dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados, e ainda causando a paralisação da obra, consoante inteiro teor da justificativa técnica apresentada no relatório técnico do setor de engenharia do município, do qual remanesceu a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.25.1**.

Tal procedimento foi amparado com parecer jurídico na época, tudo justificado e fundamentado em processo administrativo.

Com a não participação da empresa **CASTRO & ROCHA LTDA**, permaneceria no processo apenas uma empresa, por consequência não haveria competitividade no certame.

Na certeza da perfeição do trabalho da Comissão Permanente de Licitação, que conduziu da melhor e mais lícita forma possível os trabalhos na sessão do dia 14 de dezembro de 2020, decido anular o processo licitatório,



com fundamento legal no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no item 14.5 do respectivo Edital.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.


Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.25.1:

14.5 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ante o que precede, decide **ANULAR** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.25.1**, por entender que é inadmissível a participação da empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** neste certame, bem como, por falta de competitividade.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte para adoção das providências cabíveis, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte/CE, 15 de dezembro de 2020.


Vânia Maria Dutra de Melo Sousa
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Ordenadora de Despesas